CERIS - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA
Fone/Fax: (11) 4687-1122 - E-mail: ceris@uol.com.br

TSI - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

DADOS DO CLIENTE / OCORRÊNCIA

NOME: | U.C. / MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

NÚMERO: | BAIRRO: | CEP:

TELEFONES: (RESIDENCIAL / COMERCIAL / CELULAR) | FAX | E-mail: (* se necessário utilize o campo OBS)
( ) ( ) ( )

É O TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA? SIM ☐ NÃO ☐

POSSUI PROCURAÇÃO DO TITULAR DA U.C.? SIM ☐ NÃO ☐

É INQUILINO E POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO? SIM ☐ NÃO ☐

COMO VOCÊ DESEJA RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO?
E-mail: ☐ TELEFONE ☐ FAX ☐ CORRESPONDÊNCIA ☐ OUTROS ☐

DATA DA OCORRÊNCIA ____/____/____
(A DATA INCORRETA INVIABILIZARÁ A ANÁLISE) | HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: h

FAVOR DESCREVER BREVEMENTE A OCORRÊNCIA:

INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS

QUANT.	APARELHO	MODELO	MARCA	GARANTIA		TENSÃO (V)
				SIM	NÃO	

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE TÉCNICA

COMO ESTAVA O TEMPO NO DIA DA OCORRÊNCIA?
☐ CHUVA ☐ CHUVA SEGUIDA DE RAIO ☐ VENTO ☐ BOM

HOUVE COMUNICAÇÃO DO FATO A CERIS? ☐ SIM ☐ NÃO

JÁ FOI INDENIZADO POR OUTRAS OCORRÊNCIAS? ☐ SIM ☐ NÃO

EFETUOU OUTRA SOLICITAÇÃO REFERENTE A ESTA MESMA OCORRÊNCIA EM COMPANHIA SEGURADORA?
☐ SIM ☐ NÃO

EFETUOU REPARO NO(S) EQUIPAMENTO(S)? ☐ SIM ☐ NÃO

INSPEÇÃO E VISTORIA NO(S) EQUIPAMENTOS(S) - PERMITIR ACESSO AO EQUIPAMENTO E AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.NO LOCAL - UNIDADE CONSUMIDORA SIM ☐ NÃO ☐

DECLARAÇÃO: ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS, BEM COMO LI E ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO VERSO DESTE TERMO.

Data: ____/____/____ Rg. nº CPF / CNJP:

Representante Legal: Assinatura:

Caso este processo seja deferido, qual a maneira que V.Sa. deseja receber o valor do conserto do equipamento?

Cheque ☐ Depósito em C/C ☐ Desconto na Fatura de Energia ☐

A SER PREENCHIDO PELA CERIS:

Observação:

Visto: Data: ____/____/____ Nº do Protocolo:

CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE QUEIMA EQUIPAMENTOS – Baixa Tensão

Somente serão aceitos pedidos de indenização no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data provável da ocorrência do dano elétrico no equipamento, devendo ser observado, os seguintes elementos:

I – data e horário prováveis da ocorrência do dano;

II – **informações que demonstrem que o solicitante é o titular da unidade consumidora, ou seu representante legal**;

Pessoa Física: RG, CPF ou outro documento emitido por órgão oficial que identifique o cliente. Nos casos em que o cliente cadastrado for representado por outra pessoa, será necessária a entrega de procuração com fim específico, acompanhada de cópias dos documentos de RG e CPF do cliente representado e apresentação do documento original do procurador;

Pessoa Jurídica: Contrato Social, Estatuto Social, Atas de Assembléia e Eleição, RG, CPF ou outro documento emitido por órgão oficial por procurações com fim específico ou de plenos poderes para receber e dar quitação pela empresa solicitante. Não será obrigatório o reconhecimento de firma na procuração para a abertura da solicitação.

III – relato do problema apresentado pelo equipamento elétrico;

IV – descrição e características gerais do equipamento danificado, tais como marca e modelo.

A solicitação de ressarcimento poderá ser efetuada pelo titular por meio telefônico, diretamente nos postos de atendimento presencial, via internet ou outros canais de comunicação disponibilizados pela CERIS, formalizando com o preenchimento do formulário(TSI).

A obrigação de ressarcimento se restringe aos danos elétricos informados no momento da solicitação, podendo o consumidor efetuar novas solicitações de ressarcimento de danos oriundos de uma mesma perturbação, desde que observado o prazo de 90 (noventa) dias corridos.

A CERIS irá verificar in loco os equipamento danificado, sendo agendado com consumidor a data e o horário aproximado da verificação,

O prazo máximo para realização da verificação do equipamento pela distribuidora é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação do ressarcimento.

Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou de medicamentos, o prazo para verificação é de 1 (um) dia útil.

A CERIS informará ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento, por escrito, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da verificação.

O consumidor deverá permitir o acesso ao equipamento e à unidade consumidora sempre que solicitado, sendo o impedimento de acesso motivo para a CERIS indeferir o ressarcimento.

A CERIS poderá solicitar do consumidor os respectivos laudos e orçamentos de empresa devidamente constituída (empresa com CNPJ), sem que isso represente compromisso em ressarcir o equipamento danificado.

Se houver pendências de responsabilidades do consumidor o processo ficará suspenso. Caso a suspensão ultrapasse 90 (noventa) dias o processo será encerrado.

No caso de deferimento, a CERIS informará, em até 20 (vinte) dias após o vencimento do prazo para apresentação de resultado do pedido da indenização, o ressarcimento, por meio do pagamento em moeda corrente, ou o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

No caso do ressarcimento na modalidade de pagamento em moeda corrente, o consumidor pode optar por depósito em conta-corrente, cheque nominal ou crédito na próxima fatura.

No caso de conserto ou substituição do equipamento danificado, a CERIS poderá exigir do consumidor a entrega das peças danificadas ou do equipamento substituído, da unidade consumidora ou das oficinas. No caso de perda total do equipamento a CERIS solicitará a entrega do equipamento e este ficará retido.

No caso de indeferimento, a CERIS apresentará ao consumidor um ofício por escrito com os motivos.

A CERIS se eximirá de ressarcir o equipamento danificado, se o consumidor providenciar, por sua conta e risco, a reparação do(s) equipamento(s) sem aguardar o término do prazo para a verificação, salvo nos casos em que houver prévia autorização por parte da CERIS.

Não serão aceitos pedidos de ressarcimento por danos morais, lucros cessantes ou outros danos emergentes.

Fraudar nota fiscal é crime (artigos 171, 298, 299 e 304 do código penal). Caso constate fraude nas notas fiscais, a CERIS poderá tomar as providências cabíveis, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções legais contra o fraudador podendo, inclusive, solicitar a devolução do valor indenizado ao cliente. Poderão se enquadrar nos artigos citados, às notas fiscais falsas ou com informações inverídicas, tais como CNPJ ou qualquer outro dado comercial inexistente, orçamento falsos e/ou outros casos passíveis de serem enquadrados na lei.